

Modifica o Regimento Interno, dispondo sobre a organização da Corregedoria-Geral e a atuação do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO que, por força do art. 96, I, a, *in fine*, combinado com art. 73, *caput*, ambos da Constituição da República, exclusivamente o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pode dispor sobre a competência de seus órgãos administrativos;

CONSIDERANDO as competências do Corregedor-Geral e a finalidade da Corregedoria-Geral definidas nos artigos 88-A e 88-B da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar-se o Regimento Interno à criação da Corregedoria-Geral.

DELIBERA:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro passa a vigor acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 146-A A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas é seu órgão de fiscalização e disciplina internas.

§ 1º O cargo de Corregedor-Geral é exclusivo de Conselheiro efetivo.

§ 2º O Corregedor-Geral aproveitará a composição e estrutura de seu Gabinete de Conselheiro, não se desvinculando das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro.

§ 3º Durante o exercício de seu mandato, o Corregedor-Geral ficará excluído da distribuição de processos relativos ao exame da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada, pensão e fixação de proventos.

§ 4º Os processos mencionados no § 3º integrantes do acervo do Conselheiro que vier a ocupar o cargo de Corregedor-Geral deverão ser devolvidos à Presidência, que providenciará a redistribuição entre os Auditores Substitutos de Conselheiro com atuação nas Câmaras.

Redação retificada (DORJ 30.03.17)

Redação original (DORJ 29.03.17)

§ 4º Os processos mencionados no § 1º integrantes do acervo do Conselheiro que vier a ocupar o cargo de Corregedor-Geral deverão ser devolvidos à Presidência, que providenciará a redistribuição entre os Auditores Substitutos de Conselheiro com atuação nas Câmaras.

§5º O Corregedor-Geral, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, será substituído pelo Conselheiro mais antigo em exercício no cargo.

Art. 146-B Compete ao Corregedor-Geral:

I – exercer a correição nos órgãos auxiliares do Tribunal;

II – realizar, ex-officio ou mediante provocação, inspeções ou correições no âmbito de sua competência;

III – verificar o cumprimento de prazos regimentais, propondo à Presidência a abertura de sindicância ou processo administrativo-disciplinar, quando entender cabível;

IV – exercer as atribuições que lhe forem, expressamente, delegadas pelo Presidente, bem como as demais competências fixadas neste regimento interno ou em deliberação.

Art. 146-C O exercício da competência do Corregedor-Geral abrange:

I – realizar correições e inspeções em unidades dos órgãos auxiliares do Tribunal, de ofício ou a requerimento do Plenário ou da Presidência;

II – verificar o cumprimento dos prazos regimentais;

III - elaborar e dar conhecimento ao Conselho Superior de Administração do Plano de Correição e Inspeção nas unidades dos órgãos auxiliares do Tribunal;

IV - regulamentar procedimentos para a realização de correições e inspeções;

V - apreciar representações concernentes à conduta funcional de servidor dos órgãos auxiliares do Tribunal;

VI - sugerir ao Presidente medidas para melhoria de desempenho e para o aperfeiçoamento de processos de trabalho dos órgãos auxiliares do Tribunal;

VII - requisitar dos órgãos auxiliares do Tribunal informações sobre andamento de suas atividades;

VII - exercer outras atribuições conferidas por lei ou por regulamento.

Art. 146-D - A atuação do Corregedor-Geral tem por finalidade:

I – contribuir para a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho dos órgãos auxiliares do Tribunal;

II – contribuir para o alcance das metas estipuladas nos planos institucionais do Tribunal;

III – contribuir para o desenvolvimento das atividades dos órgãos auxiliares do Tribunal dentro de elevados padrões éticos e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes;

IV – desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades;

V – apurar infrações de dever funcional cometidas por servidores dos órgãos auxiliares do Tribunal; e

VI – auxiliar o Presidente na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal e de seus órgãos auxiliares.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Presidente apoio técnico e recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de tarefas específicas e à realização de correição ou inspeção.

§ 2º Os órgãos auxiliares do Tribunal, responsáveis pelas atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, pelas atividades de planejamento e gestão de recursos, pela realização das atividades de controle externo, bem como a Escola de Contas e Gestão devem assegurar o acesso e o treinamento necessários ao uso de técnicas, metodologias, sistemas eletrônicos de informação, processos, relatórios gerenciais, planos institucionais, papéis e documentos empregados pela Corregedoria-Geral.

Art. 146-E Os Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro estão sujeitos a procedimento administrativo disciplinar nos estritos termos da Lei Complementar federal relativa à Magistratura Nacional e de Resolução do Conselho Nacional de Justiça com idêntico objeto.

Art. 146-F A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra servidor dos órgãos auxiliares do Tribunal obedece ao disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, no Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, e nas alterações posteriores de ambas e em deliberação específica.

Art. 146-G Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas expedir os atos visando a regulamentar e organizar a atividade de correição dos membros do Ministério Público que atuam junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

ALOYSIO NEVES
Presidente

NOTAS

- Publicada no DORJ de 29.03.17.
- Retificada no DORJ de 30.03.17.

268/4